

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017

PROCESSO Nº 201600010028084.

Aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2017, o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde, situada a Rua SC-1, nº299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, por Intermédio do Secretário de Estado da Saúde, Leonardo Moura Vilela, nos termos das Leis Ordinárias Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais no 5.450, de 31 de maio de 2005 e no 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual no 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis a matéria, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços/SES nº 053/2017, cujo objeto já fora homologado, **RESOLVE** registrar os preços, da empresa **LINET DO BRASIL COM., IMP. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.861.009/0001-27**, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de Equipamentos Médico/Hospitalares, para equipar as novas unidades Hospitalares desta Secretaria, o parque tecnológico do HUANA e demais órgãos interessados. Tais produtos estão especificados na tabela ao final desta Ata, bem como relacionados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico no 053/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, acompanhada de documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo Licitante, conforme consta nos autos do Processo nº 201600010028084, que a originou.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2. Durante a validade da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado da Saúde e os órgãos que a aderirem, não são obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Artigo 7º, do Decreto Estadual no 7.437/2011 e Decreto Federal no 7.892/2013.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e demais unidades que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante previa consulta a Secretaria de



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC**

Estado da Saúde, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Ordinárias Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais no 5.450, de 31 de maio de 2005 e no 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual no 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis a matéria.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento, independente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado.

DO PREÇO - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços, especificações, quantitativos, marca dos Equipamentos Médico/Hospitalares, empresa e representante legal, estão registrados ao final desta Ata.

DA CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Secretaria de Estado da Saúde do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo.62 da Lei Federal no 8.666/93 (art. 11 do Decreto Estadual no 7.437/2011).

5.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no Instrumento Convocatório, obedecido o teor do art. 57 da Lei Federal no 8.666/1993 (parágrafo único do art. 23 da Lei Estadual no 17.928/2012).

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O pagamento a Contratada, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Saúde e após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura devesse atender as exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

6.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Item 6.1, passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei no 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei no 8.666, de 1993, a Lei no 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei no 857, de 1969, na seguinte forma:



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

6.3.1 Para o caso de proposta comercial em moeda brasileira (Real), o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014 em moeda corrente nacional (reais), em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s). O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Edital.

6.3.2 Para o caso de proposta comercial em moeda estrangeira (Dolares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de **Carta de Crédito Internacional** emitida pela Caixa Econômica Federal e garantida por banco de primeira linha indicado pela licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Estado da Saúde.

6.3.3 No caso de importação direta, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (*Letter of Credit - LC*), conforme segue:

- a) 80% contra a apresentação do Conhecimento de Transporte e;
- b) 20% contra recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação a Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de fornecimento, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.6. O pagamento será efetuado integralmente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização do contrato, sem quaisquer previsões de pagamento parcial.

DO RECEBIMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Nos termos do Artigo. 73, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93, os Equipamentos Médico/Hospitalares objeto desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos Equipamentos Médico/Hospitalares com a especificação técnica do Termo de Referência.

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos Equipamentos Médico/Hospitalares entregue e consequente aceitação.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC**

7.2. A Comissão ou o(s) Servidor(es) designado(s) para recebimento dos Equipamentos Médico/Hospitalares se manifestara quanto a conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

7.3. A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos Equipamentos Médico/Hospitalares.

7.4. Se os Equipamentos Médico/Hospitalares entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 02 (dois) dias uteis, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista no Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

7.5. Os órgãos e demais unidades participantes deverão informar a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital e na Ata, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA OITAVA

08.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7o da Lei Federal no 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

08.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 08.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520/2002.

8.3 Nas hipóteses previstas no item 8.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

8.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborara o relatório final e remetera os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 8.2, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC**

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

08.4.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal no 8.666/1993.

8.4.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

8.4.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6 Ao Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC**

retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.7 O licitante que praticar infração prevista no item 8.5, alínea "c", será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada a Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

DA REVISÃO DE PREÇOS – CLÁUSULA NONA

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde através do órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador devere:

9.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devere proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual no 7.437/2011, em consonância ao Decreto Federal no 7.892/2013.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, através de despacho fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos do art. 13, §2º do Decreto Estadual no 7.437/2011 e art. 21 do Decreto Federal no 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.1.2 Por iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 13 do Decreto Estadual no 7.437/2011 e artigos 20 e 21 do Decreto Federal no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria de Estado da Saúde fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2017 e a proposta da contratada **LINET DO BRASIL COM., IMP. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.861.009/0001-27**, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da Utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Ordinárias Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal no 123,



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais no 5.450, de 31 de maio de 2005 e no 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual no 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis a matéria.

| Empresa | CNPJ Nº | Itens Adjudicados |
|---|---------------------------|-------------------|
| LINET DO BRASIL COM., IMP. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA | 16.861.009/0001-27 | 01, 02 |

| Itens | Especificação | Unidade | | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|--|---------|-----|----------------------|-------------------|
| | | Quant. | | | |
| 01 | (75345) CAMA ELÉTRICA hospitalar; tipo FAWLER; Marca LINET; Modelo ELEGANZA 1; Fabricante: LINET SPOL S.R.O; Procedência REPÚBLICA TCHECA; Registro ANVISA 81298770007, Alimentação bivolt automática; Garantia 12 meses | Unid | 637 | 16.400,00 | 10.446.800,00 |
| 02 | (66698) MACA DE TRANSPORTE e longa Permanência; Marca LINET; Modelo SPRINT; Fabricante: LINET SPOL S.R.O; Procedência REPÚBLICA TCHECA; Registro ANVISA 8129879003; Garantia 12 meses | Unid | 200 | 24.700,00 | 4.940.000,00 |

LINET DO BRASIL COM., IMP. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF 16.861.009/0001-27

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde



| | | | | | |
|-------------|---|------|-----|---------------|----------|
| 11 | (68023) Béquer vidro Borosilicato, forma baixa, graduado, capac. 500ml.; Marca Uniglas; Mod. 190.500 | Unid | 30 | 11,56 | 346,80 |
| 12 | (71533) Béquer vidro Borosilicato, forma baixa, graduado, capac. 1000ml.; Marca Uniglas; Mod. 190.901 | Unid | 10 | 12,57 | 125,70 |
| 13 | (71534) Bureta graduada classe A vidro borosilicato tipo I, capac. 25ml; Marca Hermex. | Unid | 10 | 103,00 | 1.030,00 |
| 14 | (71535) Bureta graduada Âmbar classe A, vidro borosilicato tipo I, capac. 25ml; Marca Hermex. | Unid | 10 | 88,00 | 880,00 |
| 15 | (55853) Bureta graduada classe A vidro borosilicato tipo I, capac. 50ml; Marca Hermex. | Unid | 06 | 91,00 | 546,00 |
| 16 | (71538) Condensador Bola (Allihn) 300mm; M Uniglas | Unid | 10 | 63,68 | 636,80 |
| 17 | (71539) Condensador Espiral (Graham) 300mm; M Uniglas | Unid | 16 | 98,50 | 1.576,00 |
| 19 | (71543) Funil vidro 10 de diâmetro, tronco curto de 10 cm; M Uniglas | Unid | 10 | 11,34 | 113,40 |
| 20 | (71544) Pipeta vidro de 5ml, graduada; M Uniglas | Unid | 100 | 4,24 | 424,00 |
| 22 | (72014) Béquer polipropileno graduação em silk-screen, capac. 250ml; M J Prolab; Mod. 0011-2 | Unid | 20 | 6,99 | 139,80 |
| 23 | (72015) Béquer polipropileno graduação em silk-screen, capacidade 100ml; Marca J Prolab; Mod. 0009-9 | Unid | 20 | 4,43 | 88,60 |
| 24 | (71485) Graxa de silicone alto vácuo, cor branca, aspecto consistente, temperatura de trabalho -10 a 300°C; M Dinamica; Mod. 1211 | GR | 250 | 36,99 | 9.247,50 |
| 25 | (71546) Pipeta volumétrica classe A, vidro borosilicato, capac. 25ml; M Hermex. | Unid | 10 | 69,00 | 690,00 |
| 26 | (71547) Pipeta volumétrica âmbar classe A, vidro borosilicato, capac. 25ml; Marca Hermex. | Unid | 10 | 180,00 | 1.800,00 |
| 27 | (71548) Pipeta volumétrica classe A, vidro borosilicato, capac. 50ml; Marca Hermex. | Unid | 10 | 59,00 | 590,00 |
| 28 | (19099) Pipeta volumétrica classe A, vidro borosilicato, capac. 10ml; Marca Hermex. | Unid | 30 | 59,00 | 1.770,00 |
| 29 | (19104) Pipeta volumétrica classe A, vidro borosilicato, capac. 5ml; Marca Hermex. | Unid | 30 | 50,00 | 1.500,00 |
| 30 | (71545) Pipeta volumétrica âmbar classe A, vidro borosilicato, capac. 10ml; Marca Hermex. | Unid | 10 | 140,00 | 1.400,00 |
| 31 | (68020) BÉQUER em vidro borosilicato, forma baixa, capacidade 100ml.; Marca UNIGLAS | Unid | 20 | 5,74 | 114,80 |
| 32 | (68021) Béquer vidro borosilicato, forma baixa, capac. 20ml.; Marca Uniglas | Unid | 50 | 4,40 | 220,00 |
| 33 | (29907) Erlenmeyer graduado boca larga 500ml; M Uniglas | Unid | 20 | 13,41 | 268,20 |
| 34 | (29906) Erlenmeyer graduado boca larga 250ml; M Uniglas | Unid | 20 | 9,51 | 190,20 |
| 35 | (72602) Erlenmeyer graduado, com junta esmerilhada, capac. 500ml, 24/40; M Uniglas | Unid | 10 | 23,70 | 237,00 |
| 36 | (45798) Erlenmeyer 125 ml, vidro borosilicato, tampa de vidro esmerilhada e intercambiável; Marca Uniglas; Mod. 163.125 | Unid | 10 | 24,62 | 246,20 |
| Valor Total | | | | R\$ 44.563,60 | |

Itens Desertos: 18,21

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E/GO.

Normas Regulamentares: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/13 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas aplicáveis a matéria.

Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios- GLCC/SGPF/SES-GO

Protocolo 31271

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017 - SES/GO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2017

Processo:201600010028084

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições de Equipamentos Médico/Hospitalares, para equipar as novas unidades Hospitalares desta Secretaria, o parque tecnológico do HUANA e demais órgãos interessados.

Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais

01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados

Empresa Adjudicatária:

| Empresa | CNPJ | Itens Adjudicados |
|---|--------------------|-------------------|
| Linnet do Brasil Com., Imp. e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda | 16.861.009/0001-27 | 01,02 |

Itens Adjudicados:

| It. | Especificação | Unid. | Quant. | Valor | Valor Total (R\$) |
|-------------|--|-------|--------|-------------------|-------------------|
| | | | | Unitário (R\$) | |
| 01 | (75345) Cama Elétr. Hospitalar, Tipo Fawler; M. Linet; Md. Eleganza 1; F. Linet Spol S.R.O; Proced. República Tcheca; Reg. Anvisa 81298770007, Bivolt Aut.; G 12 Meses | Un | 637 | 16.400,00 | 10.446.800,00 |
| 02 | (66698) Maca De Transporte e Longa Permanência; M. Linet; Md Sprint; F. Linet Spol S.R.O; Proc. República Tcheca; Registro Anvisa 8129879003; G 12 Meses | Un | 200 | 24.700,00 | 4.940.000,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 15.386.800,00 | |

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E/GO.

Normas Regulamentares: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/13 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas aplicáveis a matéria.

Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios- GLCC/SGPF/SES-GO

Protocolo 31274

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2017 - SES/GO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 135/2017

Processo: 201700010004737

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições, por meio de contratação futura, de Produtos de Laboratório, a serem utilizados pela seção de Virologia do Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES-GO e demais órgãos interessados.

Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais

01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados

Empresas Adjudicatárias:

| Empresa | CNPJ | Itens Adjudicados |
|---|--------------------|--------------------------------------|
| Alka Tecnologia em Diagnósticos Com. Imp. e Exportação de Produtos Ltda | 71.619.829/0001-15 | 01,09,10,11, 12. |
| Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda | 03.188.198/0005-09 | 02,15. |
| Serion Brasil Importação e Distribuição de Produtos Diagnosticos Ltda | 14.021.899/0001-33 | 03,04,05,07, 08,16,17,18, 19,20, 21. |
| Rem Indústria e Comércio Ltda | 47.334.701/0001-20 | 14. |

Itens Adjudicados:

| It. | Especificação | Unid. | Quant. | Valor | Valor Total (R\$) |
|-----|--|-------|--------|----------------|-------------------|
| | | | | Unitário (R\$) | |
| 01 | (72210) Ridascreen Norovirus; Kit 96 testes; Fab R Biopharm; Proc Alemanha; M Ressorv; RMS 80213250084 | Ts | 576 | 29,00 | 16.704,00 |
| 02 | (61725) Monolisa Anti HBc PL US; Fab Bio-Rad Laboratories; M Bio-rad; Reg Anvisa 80020690162; Modelo 72316; Apres kit 480 testes; Proc França; Val mínima 06 meses | Ts | 9.600 | 1,50 | 14.400,00 |
| 03 | (27642) Serion Elisa Classic Cystomegalovirus IgG; Código ESR109G; M Serion Elisa Classic; Fab Institut Virion Serion; Proc Alemanha | Ts | 1.920 | 3,50 | 6.720,00 |
| 04 | (27641) Serion Elisa Classic Cystomegalovirus IgM; Código ESR109M; M Serion Elisa Classic; Fab Institut Virion Serion; Proc Alemanha | Ts | 1.920 | 3,74 | 7.180,80 |
| 05 | (49946) Serion Elisa Classic Rubella Virus IgG; Código ESR129G; Marca Serion Elisa Classic; Fab Institut Virion Serion; Proc Alemanha | Ts | 1.152 | 3,40 | 3.916,80 |
| 07 | (73331) Serion Elisa Classic Parvovirus B19 IgG; Código ESR122G; Marca Serion Elisa Classic; Fab Institut Virion Serion; Proc Alemanha | Ts | 768 | 7,00 | 5.376,00 |
| 08 | (73332) Serion Elisa Classic Parvovirus B19 IgM; Código ESR122M; Marca Serion Elisa Classic; Fab Institut Virion Serion; Proc Alemanha | Ts | 768 | 7,35 | 5.644,80 |
| 09 | (27327) Anti Hav Igm Sym; Kit 96 testes; Fab/ Marca Symbiosys; Proc Brasil; RMS 80105220067 | Ts | 576 | 3,63 | 2.090,88 |
| 10 | (27329) Anti Hbc Igm Kit 96 testes; Fab/ Marca Symbiosys; Proc Brasil; RMS 80105220100 | Ts | 1.152 | 4,22 | 4.861,44 |
| 11 | (27330) Anti Hbe ; Kit 96 testes; Fab/ Marca Symbiosys; Proc Brasil; RMS 80105220044 | Ts | 1.152 | 4,41 | 5.080,32 |



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SGPF
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios/GLCC

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – COM REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
PROCESSO Nº 201600010028084

ORIGEM: Gerência de Engenharia Clínica (GEC/SCAGES/SES-GO)

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares do tipo: **Cama Elétrica Hospitalar Tipo Fowler e Maca de Transporte de Longa Permanência**, para equipar as novas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e renovar o parque tecnológico do Hospital de Urgências de Anápolis, nos termos deste Edital e de seus anexos, no âmbito Internacional.

2. JUSTIFICATIVA

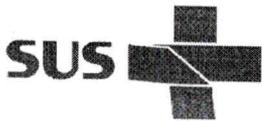
2.1. Suprir as novas unidades hospitalares da região norte do Estado de Goiás (Uruaçu), da região do entorno do Distrito Federal (Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto) e a renovação do Parque Tecnológico do Hospital de Urgências de Anápolis, as quais atenderão a população destes municípios e cidades vizinhas. O intuito é compor os serviços prestados pelo poder público nesses municípios que se encontram precários ou obsoletos, sendo insuficientes para sua realidade populacional, com o acolhimento da demanda não atendida, conforme pode ser confirmada com informações da Saúde, ou em função da renovação tecnológica pretendida.

2.2. Sugere-se ainda a utilização de modalidade pregão eletrônico nacional e ou internacional, pois permitirá a participação, além de empresas nacionais, de empresas estrangeiras que comercializem o objeto, aumentando a competitividade do certame.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

3.1. O objeto a ser licitado deverá atender às especificações, quantidades e valores estimados, apresentados no demonstrativo Anexo I, cujas especificações detalhadas constam no Anexo II.





3.2. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no Banco de Especificações da Plataforma ComprasNet.Go e as especificações constantes dos Anexos deste TR, prevalecerão as últimas.

3.3. Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), têm-se o seguinte:

3.3.1. Ao indicar que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP;

3.4. Com supedâneo nas hipóteses de afastamento da licitação exclusiva e com reserva de cotas para ME/EPP, indica-se que:

3.4.1. Entende-se que há espaço para concorrência normal de ME/EPP com empresas de médio e grande portes;

3.4.2. Para evitar que ocorra a situação deserta pela não participação de empresas de médio e grande portes;

3.4.3. Para não se correr o risco de adquirir os mesmos produtos de licitantes diferentes, o que ocasiona produtos com marcas e preços divergentes, cujas marcas diferentes podem dificultar a continuidade do uso do produto e os preços diferenciados acarretar aquisições com o preço da cota reservada superior ao da cota principal, ou vice-versa;

3.5. Além do prejuízo à economia de escala;

3.6. Assim, na licitação não deverá ser estabelecida reserva de cotas, por representarem prejuízo do objeto a ser contratado.

4. VALOR ESTIMADO PELA SES/GO

4.1. Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, foram estimados em pesquisa efetuada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, compreendendo todas as despesas inerentes ao objeto.

5. DO VALOR OFERTADO PELAS INTERESSADAS

5.1. A licitante deverá elaborar sua proposta compreendendo TODOS OS CUSTOS, inclusive, tributos, frete, carga e descarga, seguro, montagem, instalação, comissionamento (se houver) e partida dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, enfim todos os custos ainda que não esteja sendo solicitado ou mencionado no Edital e seus anexos.



- 5.2. Descrever individualmente e com clareza, a marca, o modelo, o código de identificação, quantidades e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos produtos ofertados.
- 5.3. Junto com a proposta comercial deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos: catálogo original ou catálogo proveniente da Internet, onde deverão constar todas as características técnicas solicitadas neste TR e seus anexos, manual de instrução em português, com a marca e modelo do equipamento ofertado, fornecido pelo fabricante do equipamento, de acordo com as especificações exigidas.
- 5.4. Informar na proposta, o período de garantia, bem como os dados referentes a empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefones), que realizará a assistência técnica em Goiânia-GO, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 5.5. No caso da própria licitante vir a prestar diretamente assistência técnica aos produtos oferecidos neste certame, deverá à mesma informar na proposta.
- 5.6. No preço ofertado/proposto para os equipamentos deverão estar inclusas todas as despesas com frete, seguro, montagem e treinamento operacional das equipes técnicas que utilizarão os mesmos.
- 5.7. Na proposta devem constar todas as especificações e todas as informações técnicas do equipamento cotado, que o identifique claramente, tais como: marca/fabricante, medidas, capacidade, apresentação, assistência técnica, prazo de validade e demais especificações exigidas nesse documento.
- 5.8. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 5.9. Para os produtos, via importação direta, seu preço deverá ser na modalidade DAP (DELIVERY AT PLACE) INCOTERMS/2010-DESCARREGADO, e contemplar o valor dos tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, seguro e frete internacionais e nacionais na cláusula CIF (até o destino), armazenagem, tarifas de importação, despesas de desembaraço, armazenagem, emissão de LI-Licença de Importação (caso seja necessário) montagem, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos, treinamento, assistência técnica e garantia, Carta de Crédito, enfim todos os custos ainda que não esteja sendo solicitado ou mencionado no Edital e seus anexos.



5.10. Não serão aceitos ou pagos pela Contratante valores adicionais que não constem, ainda que por equívoco, em sua proposta de preços.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados e instalados, sem ônus para a Contratante.

6.2. A Contratada, durante a vigência da garantia dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a contratante julgar necessário.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de todos os seus periféricos, além da disponibilização de drivers dos dispositivos.

6.5. A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias, compatíveis com a finalidade do equipamento.

6.6. A Contratada deverá entregar com os equipamentos objeto do presente Termo de Referência, o Certificado de Garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD), o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

6.7. Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da saúde.

6.8. Os produtos devem ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/90, a apresentação dos equipamentos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.





7.2. Os recebimentos, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, a saber:

7.2.1. Provisoriamente: A comprovação do recebimento no momento da entrega dos equipamentos no local definido pela SES-GO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

7.2.2. Definitivamente: A comprovação do recebimento se fará mediante Termo de Aceite dos equipamentos, que o fará conforme termo circunstanciado e assinado por servidor público devidamente habilitado, após a instalação, treinamento e funcionamento dos equipamentos.

7.2.3. Rejeitado: Caso seja constatado, que estes não estejam em consonância com o Edital e seus anexos, ou com a Legislação vigente.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.4. Os produtos deverão ser entregues indiscutivelmente de acordo com as especificações técnicas e demais disposições contidas na proposta da licitante e no Edital e seus anexos, não sendo permitido o recebimento de produtos fora das especificações em desconformidade com Edital.

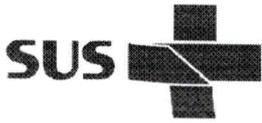
7.5. A Contratante se reserva do direito de solicitar Teste dos produtos por profissional capacitado.

7.6. Os produtos deverão indiscutivelmente ser "novos", "sem uso".

7.7. No ato da entrega, caso os equipamentos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues àqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, existentes no mercado, sem ensejar ônus para a SES-GO, devendo ser fornecidos os respectivos comprovantes sobre a descontinuidade dos equipamentos ou de componentes, ficando, todavia, a aceitação da substituição, a critério da Contratante, que poderá o fazer, desde que não resulte nenhum tipo de prejuízo à Administração.

7.8. A Contratante notificará a Contratada por escrito, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos equipamentos, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.





7.9. Caberá a Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da Contratante.

7.10. As especificações do equipamento serão consultadas através do registro apresentado, junto ao banco de dados da ANVISA.

7.11. As caixas contendo os equipamentos não poderão ser abertas a não ser pelo técnico da Contratada devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do(s) equipamento(s).

7.12. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Encartes;

7.13. A Contratada deverá fornecer treinamento e orientação técnica aos usuários dos produtos da Contratante, indicados pela Secretaria da Saúde, observando que:

- a) a data do treinamento será previamente agendada pela SES-GO;
- b) o treinamento será definido oportunamente pela área técnica da SES-GO;
- c) o treinamento não poderá haver qualquer tipo de ônus a SES-GO, inclusive relativo ao deslocamento dos técnicos da Contratada até o local de realização do treinamento;
- d) caso ocorra algum motivo que impossibilite a realização do treinamento, a SES-GO agendará uma nova data na qual a Contratada deverá prestar o treinamento devido sem ônus para a Contratante.

8. DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS (NO CASO DE IMPORTAÇÃO DIRETA):

8.1. O embarque e transporte dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com o disposto abaixo:

8.1.1. A Contratada estrangeira, no caso de equipamento/material importado, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembaraço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:

8.1.1.1. O importador será: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

8.1.1.2. O procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a Contratada como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal;





- 8.1.3. A Contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque.
- 8.2. As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta comercial.
- 8.3. A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.
- 8.4. A Contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal
- 8.5. O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.
- 8.6. As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (Packing List).
- 8.7. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, conformidade desse regulamento, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o Artigo 18 do Decreto nº 13.609 de 21 de outubro de 1943, art. 224 do Código Civil Brasileiro, parágrafo único do artigo 192 do Código de Processo Civil Brasileiro e acordo com a Lei nº 6.015 (Lei de Registros Públicos) artigos 129, parágrafo 6 e 148. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas, o não cumprimento deste item ou parte a empresa será desclassificada.
- 8.8. Deverá apresentar documento indicando Empresa estabelecida ou Representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do Órgão Licitante com a empresa.
- 8.9. O despachante nomeado pela Contratada devesse cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes





sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o número e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque.

8.10. O AWB ou B/L deverá ser consignado a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.11. A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pelo exportador, deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembarço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional.

8.12. Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembarço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficará a cargo da contratada.

8.13. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada.

8.14. A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega.

9. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9.2. As compras efetuadas serão formalizadas por Contrato ou Nota de Empenho, nos casos de entrega total e imediata, devendo ser acompanhadas pelo pedido de compras da Administração, pela publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e Despacho da Advocacia Setorial – SES/GO.

9.3. A Licitante deverá entregar os equipamentos nas marcas e quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento até 120 (cento e vinte) dias, contados à partir do recebimento do contrato/nota de empenho, devidamente outorgado pela PGE – Procuradoria Geral do Estado.

9.4. Os produtos deverão ser entregues com frete CIF e outros custos envolvidos, na unidade de saúde indicada pela SES-GO, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento, em data e horário previamente agendados junto a SES-GO, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.



- 9.5. As entregas e instalações serão nas Unidades das cidades: Anápolis, Uruaçu, Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas, em endereços a serem definidos e nas quantidades relacionadas no Anexo 03.
- 9.6. O embarque, quando for o caso, deverá ser realizado em observância a legislação nacional, em especial o Decreto-Lei nº. 666/69, alterado pelo Decreto nº. 687/69, e Decreto nº. 1.152/94.
- 9.7. O fornecimento dos equipamentos objeto da licitação compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;
- 9.8. Fica assegurado a SES-GO, em conformidade às exigências estabelecidas no Edital e na legislação em vigor, quando da entrega dos equipamentos conferir se correspondem àqueles licitados, podendo os licitantes sofrer penalidades por descumprirem e/ou omitirem o que foi previamente estabelecido e esclarecido.
- 9.9. Neste momento será verificado se não consta avarias e danos que impliquem no seu perfeito funcionamento, relativas ao transporte do equipamento.
- 9.10. No preço proposto devem estar incluídos todas as despesas necessárias a entrega dos produtos, inclusive o pagamento relativo a desembaraço aduaneiro, tradução dos documentos de procedência estrangeira, ainda que emitidos em língua portuguesa, nos termos do Edital do Pregão.
- 9.11. Não serão aceitos embarques parciais.
- 9.12. O serviço de montagem deverá ser em até **90 (noventa) dias corridos** contados da data de entrega dos produtos.
- 9.13. Será de responsabilidade da Contratada, a instalação e montagem dos equipamentos, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas, devendo fazer parte do procedimento de instalação e montagem, a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários dos equipamentos adquiridos.
- 9.14. A data de entrega poderá prorrogada desde que haja pedido formal da Contratada devidamente justificado e seja acatado pela Contratante, caso contrário, não sendo deferido o pedido, a Contratante determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.



9.15 A instala o dever  ser feita pela Contratada na presen a dos t cnicos da SES-GO benefici ria desta aquisi o sem  nus. A instala o compreende: a confer ncia de partes e pe as, montagem do equipamento, a realiza o de testes finais, ajustes e calibra o que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Dever  ser agendada com a SES-GO, com anteced ncia m nima de 03 (tr s) dias  teis, a vinda do t cnico para instala o e demonstra o do mesmo.

10. GARANTIA E ASSIST NCIA T CNICA

10.1. Prazo de Garantia de Funcionamento:   o per odo em meses, dentro do qual, nas condi es registradas na Proposta T cnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condi es e configura es constantes deste Termo de Refer ncia.

10.2. Atendimento T cnico:   a presen a, no local de instala o dos conjuntos, de t cnico da Contratada ou de seus prepostos.

10.3. Prestadora de Servi os:   a pr pria Contratada ou uma empresa legalmente constitu da, por ele contratada, especializada na presta o de servi os de assist ncia t cnica e/ou montagem/integra o de equipamentos e aplicativos.

10.4. Help-Desk:   uma instala o da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados t cnicos por telefone, obrigatoriamente, rede de computadores, alternativamente, que deve estar dispon vel todos os dias  teis de 08:00  s 18:00, hor rio de Bras lia (DF);

10.5. Preposto da Contratada:   um representante da Contratada, devidamente constitu do, com poderes para executar qualquer tipo de servi o t cnico ou tomar decis es de car ter administrativo em rela o   garantia do objeto desta licita o.

10.6. Dever  ser ofertada garantia t cnica integral por no m nimo 12 (doze) meses, contados a partir da instala o completa dos equipamentos e dever  contemplar pe as, partes de todo sistema, hora t cnica, deslocamentos e estadia independente do n mero de ocorr ncias, inclusive para eventuais defeitos de fabrica o.

10.7. A garantia do produto, no prazo m nimo estipulado no par grafo anterior, n o desonera a Contratada de cumprir as obriga es previstas na Lei n  8.078 de 11/09/90, e altera es - C digo de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.





10.8. Realizar a manutenção em garantia nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento e troca imediato das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas e sem ônus.

10.9. As manutenções técnicas corretivas em garantia deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação e deverão estar à disposição todos os dias úteis em horário comercial durante a vigência do contrato.

10.10. Havendo necessidade de um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

10.11. A cada visita corretiva em garantia, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

10.12. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

10.13. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA esta deverá efetuar a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10.14. A CONTRATADA se compromete a ministrar cursos operacionais e técnicos, tantos quantos forem necessários, aos servidores da Unidade que irão operacionalizar o(s) equipamento(s). Os cursos serão realizados durante o período da garantia, no local da instalação do(s) equipamento(s), sem custo adicional para a contratante.

10.15. Havendo necessidade de interrupção dos serviços por desmobilização dos equipamentos para manutenção corretiva com espaço de tempo superior há 24 horas, durante o período de garantia, a Contratada deverá ofertar opção de continuidade dos serviços, como a disponibilização de outro equipamento que supra a demanda pelo período necessário.

10.16. A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos, no respectivo local de entrega, através de representante credenciado; a assistência técnica deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado.



10.17. O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;

10.18. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

10.19. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

10.20. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;

10.21. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

10.22. É facultado a Contratada elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc, desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante. Mediante acordo

prévio, as instalações das unidades beneficiadas poderão ser colocadas à disposição da Contratada para realização dos treinamentos em tela.

10.23. Realizar, no ato da entrega, a Certificação de todos os equipamentos adquiridos.

10.25. Os produtos que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da notificação;

10.26. Compreende-se na garantia, a obrigatoriedade de disponibilização pela Contratada, de profissional técnico especializado para que, no mínimo uma vez a cada **12 (doze) meses**, e/ou quando solicitado, compareça ao local de instalação do equipamento e realize a manutenção preventiva e/ ou corretiva, às suas expensas e risco, sem custos adicionais a Contratante, inclusive com a retirada e o transporte do equipamento, caso necessário, e a troca de peças, que garanta o seu pleno e original funcionamento, em todo o território nacional.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

11.1.1. **Para o caso de proposta comercial em moeda brasileira (Real)**, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014 em moeda corrente nacional (reais), em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s). O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Edital.

11.1.2. **Para o caso de proposta comercial em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros)**, o pagamento será efetuado por meio de **Carta de Crédito Internacional** emitida pela Caixa Econômica Federal e garantida por banco de primeira linha indicado pela licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria



de Estado da Saúde.

11.2. No caso de importação direta, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (*Letter of Credit - LC*), conforme segue:

- a) 80% contra a apresentação do Conhecimento de Transporte e;
- b) 20% contra recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal.

11.3. Com base na análise da Classificação Tarifária e da origem do material ofertado, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás se valerá de sua imunidade fiscal para aquisição e pagamento dos materiais ofertados, se o entender conveniente considerando a economicidade.

11.4. Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma de Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais;

11.5. Havendo a Contratante concorrido com a inexecução contratual, o ressarcimento de que trata o item anterior, será proporcional a sua participação.

11.6. No caso previsto no **item 11.2**, a Contratada deverá indicar a Contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, os dados para emissão da carta de crédito (*letter of credit*) e a responsável pelo embarque e emissão da *proforma invoice* dos equipamentos, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer ato praticado decorrente da execução do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a Contratante der causa.

11.7. O crédito que trata o **item 11.2** visa garantir a mobilização da produção, fabricação, importação e entrega dos equipamentos e deverá obedecer naquilo que couber as normas de importação legalmente estatuídas.

11.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos do Edital.

11.9. O pagamento feito ao Contratado, será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com importação direta pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do **item 11.2**.

11.10. Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para importação direta pela Contratante, o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua



proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de crédito.

11.11. Os pagamentos realizados após a data do vencimento, desde que o atraso não tenha sido ocasionado pelo fornecedor, estarão sujeitos aos encargos moratórios previstos na Lei 8666/93.

11.12. Será aplicado condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, nos termos do artigo 40, IX, da Lei Federal 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) fornecer a **Contratada** os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;
- b) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais fornecidos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;
- d) Notificar a **Contratada**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Instrumento Contratual.
- e) Definir o local adequado para a entrega dos equipamentos.

12.2. Em relação à constituição de comissão para recebimento de produtos, esta comissão também será designada oportunamente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Comunicar a **Contratante**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

13.2. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

13.3. Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.



- 13.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, fretes, carga e descarga, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- 13.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega e instalação dos equipamentos, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 13.6. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação.
- 13.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens.
- 13.8. Caso, a qualquer tempo a **Contratante** ou a **Contratada**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço.
- 13.9. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 13.11. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
- 13.12. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;
- 13.13. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;





- 13.14. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- 13.15. Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos equipamentos, a disponibilidade no mercado de peças de reposição e de insumos.
- 13.16. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente.
- 13.17. Entregar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- 13.18. Fornecer e instalar apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 13.19. Responsabilizar-se por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.
- 13.20. Disponibilizar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.
- 13.21. Entregar, no ato da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação. Podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.
- 13.22. Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial.
- 13.23. Realizar treinamento técnico para os técnicos da Engenharia da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para conhecimento das partes internas do equipamento;





13.24. Prestar treinamento operacional aos colaboradores técnicos assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para conhecimento operacional do equipamento.

14. REQUISITOS TÉCNICOS

14.1. Após a etapa de lances, a licitante detentora da melhor proposta e provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar:

14.1.1. Proposta de Preços contendo todas as especificações e todas as informações técnicas dos equipamentos cotados, que identifique claramente, tais como: marca/fabricante, medidas, capacidade, apresentação, assistência técnica, prazo de validade e demais especificações exigidas.

14.1.2. Declaração que a montagem dos equipamentos dar-se-á em cada uma das 30 (trinta) cidades relacionadas, ficando todas as despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação, a cargo da Contratada.

14.1.3. Catálogo original ou catálogo proveniente da Internet, manual de instrução em português, com a marca e modelo do equipamento ofertado, fornecido pelo fabricante do equipamento, de acordo com as especificações exigidas.

14.1.4. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante**, expedido pela **Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/1976 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto.

14.1.4.1. O Alvará Sanitário poderá ser apresentado na forma de Certificado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou por cópia da publicação no Diário Oficial Municipal ou Estadual.

14.1.4.2. Em caso de apresentação de extrato do Diário Oficial Municipal ou Estadual, deverá ser apresentada cópia legível do documento, autenticada, na qual deverá conter o número da Resolução que concede o Alvará Sanitário. O nome da empresa deverá estar destacado.

14.1.4.3. Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser apresentado o Alvará Sanitário vencido, acompanhado do pedido de revalidação (Protocolo), requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, na forma do artigo 22º, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 74.170/1974, **ou nos termos das demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto.**





14.1.5. **Certificado de Registro do produto (equipamento)**, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no DOU, conforme Resolução nº 25/2009 e Instrução Normativa nº 07/2010, estabelecidas pela ANVISA e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto.

14.1.5.1. Em caso de apresentação de extrato do DOU, deverá ser apresentada cópia legível do documento, autenticada, na qual deverá conter o número da Resolução que concede o Certificado. O nome da empresa deverá estar destacado.

14.1.5.2. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado o Certificado de Registro (antigo), ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação (Protocolo), datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do artigo 14, § 6º, do Decreto Federal nº 79.094/77.

14.1.5.3. Apresentar também cópia de “pesquisa a situação de documentos” retirada no site da ANVISA, impresso na semana da abertura da sessão, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA.

14.1.5.4. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação dos produtos (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.

14.1.5.5. De acordo com o Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA, expedido pela Gerência de Tecnologia em Equipamentos Médicos daquela Agência, existem dois tipos de regularizações de equipamentos médicos junto à ANVISA: o **Registro** e o **Cadastro**. O Cadastro é um procedimento simplificado de regularização, sendo aplicável apenas aos produtos definidos na RDC ANVISA nº24/2009, pertencentes às Classes I e II. Contudo, deve-se observar que alguns equipamentos, embora enquadrados nas Classes I e II, são registrados, em decorrência de sua natureza e risco oferecido. Portanto, **quando se tratar de produto (equipamento) dispensado de Registro deverá ser apresentado o ato que o isenta.**

14.1.6. Apresentar Declaração do Fabricante do Equipamento ou distribuidor no Brasil, caso importado, comprometendo-se a ministrar cursos operacionais tantos quantos forem necessários aos servidores da(s) unidade(s) que irão operacionalizar o(s) equipamento(s).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventualmente havendo a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, deverá esta atender, às exigências contidas neste Termo de Referência, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, salvo os casos de inexistência de documentos equivalentes ou proibição ou dispensa, por lei ou norma legal, de apresentação de quaisquer dos documentos solicitados,





quando o fato deverá ser devidamente declarado e comprovado, devendo esta ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.2. Demais condições legais, não definidas nesta Justificativa de Compras deverão ser adotadas por ocasião do certame licitatório, em observância às normas vigentes, pertinentes a compras na Administração Pública.

15.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

15.4. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

15.5. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

15.6. A SES-GO reserva-se o direito, caso ache necessário, de mandar proceder, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes no produto entregue para comprovação das especificações de qualquer componente.

15.8. Caso a Contratada tenha apresentado na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

15.9. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico da SES-GO beneficiária desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessário. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

15.10. Fornecer produto que atenda aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

15.11. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações e treinamentos para operadores, relativas ao produto ofertado.





15.12. Todos os produtos devem estar de acordo com as normas da ABNT e/ou normas internacionais, quando for o caso, de forma a atender as resoluções, portarias e outros dispositivos legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

15.13 Em caso de solicitação de conformidade com as normas técnicas relacionadas ao equipamento médico, deverá apresentar cópia legível, autenticada do documento. A qual deverá conter o nome do órgão certificador.

| ASSINATURAS |
|--|
| Gerência de Engenharia Clínica |
| Ricardo Alcoforado Maranhão Sá Gerente |
| Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques |
| Elizangela Abreu Vasconcelos de Andrade Gerente |

